

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 18073/2023-SESAU/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003.25.08.2022/SESAU/PMA, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa** DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI- CNPJ N.º 04.234.179/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos de saúde mental e de urgência e emergência, para atendimento médico aos usuários da Rede de Atenção à Saúde do Município de Ananindeua. Este processo administrativo trata da elaboração de aditivo de prazo do respectivo contrato por mais 06 meses, a contar de 25/08/2023. Consta nos autos o 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003.25.18.2022/SESAU/PMA, assinado entre as partes no dia 01 de agosto de 2023. Consta parecer jurídico assinado pelo procurador municipal Fábio Quadros Farias Júnior opinando pela formalização do termo aditivo assim como o aceite do fornecedor referente a esse ato administrativo. Consta também a justificativa do termo aditivo assinado pela ordenadora de despesa e o parecer do procurador municipal Danilo Ribeiro Rocha e do assessor especial Priscila Luiz Filipe Batista Lima declarando ausência de óbices para o tramite regular e a formalização do aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa n.º 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 04 de outubro de 2023.

Madimir Pereira
Controladoria Geral